LEI Nº. 727/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 30/10/18
Func. Responsável

"Cria Gratificação por mérito para os Odontólogos e Auxiliares de Saúde Bucal das equipes de Saúde Bucal da Rede de Saúde do Município de Mata de São João, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de gratificação por produtividade para os Odontólogos e Auxiliares de Saúde Bucal.

Art. 2º. O programa visa o pagamento de remuneração para os profissionais das equipes de saúde bucal que cumprirem metas de produtividade, de acordo com as metas a seguir:

I - As equipes de saúde bucal devem apresentar a cada mês, produtividade de 100 (cem) pacientes com conduta de atividade educativa, a exemplo de escovação supervisionada e aplicação coletiva de flúor, atividades com escolares, comunidades e gestantes.

II - Mensalmente, as equipes de saúde bucal devem apresentar um total de 12 pacientes com tratamentos concluídos, mesmo que esses necessitem ainda de tratamento endodôntico e/ou adaptação de prótese dentária e consulta com 12 (doze) novos pacientes.

III - Monitoramento de pacientes gestantes, caso em que deverão ser realizadas consultas e atividades educativas, registradas em Caderno de Gestante.

Art. 3º. Cada indicador corresponderá a um conjunto de metas a serem atingidas, e para cada uma dessas metas corresponderá a uma quantidade de pontos, cuja somatória indicará a gratificação do Servidor da equipe de saúde bucal.

§1º. A título de gratificação, o servidor que cumprir todas as metas estabelecidas por esta Lei fará jus à 1/12 do valor correspondente ao vencimento do cargo por ele ocupado.

§ 2º. O valor da gratificação proposta por esta Lei será revisado de acordo com o vencimento base da categoria por intermédio de Decreto Municipal.

§ 3º. Os membros da equipe de Saúde bucal serão avaliados pelo seu desempenho na consecução das metas propostas para os indicadores mencionados nesta Lei.

§ 4º. No período de afastamento do servidor, decorrente de férias, a percepção da gratificação corresponderá ao valor resultante da sua média mensal obtida nos 11 (onze) meses anteriores.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, respeitados os valores globais constantes do orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº. 727/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"Cria Gratificação por mérito para os Odontólogos e Auxiliares de Saúde Bucal das equipes de Saúde Bucal da Rede de Saúde do Município de Mata de São João, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de gratificação por produtividade para os Odontólogos e Auxiliares de Saúde Bucal.

Art. 2º. O programa visa o pagamento de remuneração para os profissionais das equipes de saúde bucal que cumprirem metas de produtividade, de acordo com as metas a seguir:

I - As equipes de saúde bucal devem apresentar a cada mês, produtividade de 100 (cem) pacientes com conduta de atividade educativa, a exemplo de escovação supervisionada e aplicação coletiva de flúor, atividades com escolares, comunidades e gestantes.

II - Mensalmente, as equipes de saúde bucal devem apresentar um total de 12 pacientes com tratamentos concluídos, mesmo que esses necessitem ainda de tratamento endodôntico e/ou adaptação de prótese dentária e consulta com 12 (doze) novos pacientes.

III - Monitoramento de pacientes gestantes, caso em que deverão ser realizadas consultas e atividades educativas, registradas em Caderno de Gestante.

Art. 3º. Cada indicador corresponderá a um conjunto de metas a serem atingidas, e para cada uma dessas metas corresponderá a uma quantidade de pontos, cuja somatória indicará a gratificação do Servidor da equipe de saúde bucal.

§1º. A título de gratificação, o servidor que cumprir todas as metas estabelecidas por esta Lei fará jus à 1/12 do valor correspondente ao vencimento do cargo por ele ocupado.

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

§ 2º. O valor da gratificação proposta por esta Lei será revisado de acordo com o vencimento base da categoria por intermédio de Decreto Municipal.

§ 3º. Os membros da equipe de Saúde bucal serão avaliados pelo seu desempenho na consecução das metas propostas para os indicadores mencionados nesta Lei.

§ 4º. No período de afastamento do servidor, decorrente de férias, a percepção da gratificação corresponderá ao valor resultante da sua média mensal obtida nos 11 (onze) meses anteriores.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, respeitados os valores globais constantes do orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TF1JCYL1Y678IKBUASSF1A
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL